



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 18303.007000/2024.77

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER COORDENADORIA SECCIONAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – COSLIC
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: Data: A partir do dia 13/06/2025 Endereço Eletrônico: cpl.iater.rr@gmail.com

Torna-se público que o **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER**, por meio da **Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC**, sediado na, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR, nas dependências do Parque Anauá, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial no Estado de Roraima** para a prestação de serviços para alienação de bens móveis patrimoniais, deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente na **Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC** do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista/RR, **nas dependências do Parque Anauá**, em horário normal de expediente, **das 07h30 às 13h30**, ou por meio eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com.
- 2.2. A documentação deverá ser entregue a partir do dia **13/06/2025**, por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com;
- 2.3. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, conforme item 15 deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 3.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 3.4 A solicitação de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas e condições do edital e anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.
- 3.5 A inscrição será gratuita e poderá ser efetuada enquanto perdurar a vigência deste instrumento edital, por meio do preenchimento de formulário de inscrição e juntada de comprovantes e declarações, bem como apresentação das demais documentações exigidas por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com;
- 3.6 Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica;
- 3.7 Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

3.7 Não poderão participar do credenciamento:

- 3.7.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2 Pessoa física ou jurídica que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.7.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.5 Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#), no que couber;

3.7.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.7 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7.8 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7.9 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.10 Aqueles que tenha cargo ou função em qualquer unidade do IATER/RR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive;

3.7.11 Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no sistema da junta comercial ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.7.12 Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado de Roraima, em se tratando de leiloeiros e corretores;

3.7.13 Aqueles que tenham vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

3.7.14 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.15 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7.16 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.7.17 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.1 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 O Credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

4.6 Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial deverá apresentar os Documentos de Habilitação abaixo indicados:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Pedido de Credenciamento Anexo 01 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b. Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- c. Comprovação de regularidade na Junta Comercial de Roraima/RR, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- d. Cópia da cédula de identidade;
- e. Comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- c. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g. Certidão negativa de falência;
- h. Declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- i. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

- j. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- k. Declaração de que aceita receber a título de taxa de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados de qualquer natureza, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.6.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
 - a.1 Termo de Compromisso conforme Anexo 02 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - a.2 Declaração de Infraestrutura conforme Anexo 03 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - a.3 Declaração de Aptidão e Conhecimento conforme Anexo 04 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - a.4 Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- b. Atestado de capacidade técnico fornecido(s) por órgão(s)/entidade(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando no mínimos 01 (um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória, satisfatoriamente.

4.7 Como condição prévia ao exame da documentação, a **Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento**, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o ingresso do candidato no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

4.8 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com;

4.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 4.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10 A verificação pela **Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento** poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12 Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.

- 4.12.1 O CREDENCIADO convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 4.12.2 A ausência de assinatura do Contrato pelo CREDENCIADO poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.
- 4.12.3 Ao(s) CREDENCIADO(S) receberá(ão) a(s) demanda(s) da(s) prestação(ões) de serviço(s) obedecendo a ordem preestabelecida na homologação do credenciamento.

4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;

5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) fases:

1ª Fase – Do Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência:

- Será de responsabilidade da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC /IATER, o recebimento e a conferência da documentação por meio do e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com;

2ª Fase – Da Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção:

- Será de inteira responsabilidade da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento analisar a Documentação de Habilitação de deferimento ou indeferimento do Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- A **Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento**, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado e elaborar o relatório dos habilitados.

3ª Fase – Apresentação do Relatório e Avaliação:

- Será de competência da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, apresentar Relatório dos Habilitados à Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e jornal de grande circulação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER;

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024](#).
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3 Poderá ser interposto recurso, observando ainda, o disposto nos [arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/21](#).
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com.
- 7.5 O recurso será dirigido à COSLIC/IATER, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização do serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.
- 8.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.
- 8.4 O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será conforme prevê o [art. 105 da Lei 14.133/21](#), iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 8.9 Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao IATER/RR
- 8.9.1 Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.
- 8.9.2 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e/ou notificação pessoal;
- 8.9.3 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;
- 8.9.4 A ausência de assinatura do Contrato pelo Leiloeiro Oficial poderá ser entendida como recusa injustificada, que **ensejará seu descredenciamento**.
- 8.10 A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por lista de objeto a ser leiloado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.
- 8.10.1 O(s) CREDENCIADO(S) receberá(ão) a(s) demanda(s) da(s) prestação(ões) de serviço(s) **obedecendo a ordem preestabelecida na homologação do credenciamento**.
- 8.11. Para o ato da contratação, todos os credenciados de leiloeiro oficiais deverão ter a seguinte infraestrutura física e de tecnologia da informação:**
- 8.11.1. Comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;
- 8.11.2. Dispor de Sistema de TI que deverá:
- Permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.
 - Apresentar, a cada nova disputa ao usuário, o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.
 - Possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do IATER/RR.
 - Ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;
 - Possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.
 - Possibilitar que a inserção e visualização de dados sejam, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
 - Garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
 - Possuir ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;
 - Permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.
 - Não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
 - Permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do IATER/RR;

8.11.2.1 Todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.

8.11.2.2 Caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

8.11.3. Website que deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.

8.11.4. Ambiente de infraestrutura que deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.

8.11.5. Equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1 A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 4, deste Edital, por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: cpl.iater.rr@gmail.com;

9.1.1. Será considerado o dia e horário registrado no e-mail de recebido como ordenamento dos credenciados.

9.1.2. Em caso de ter havido mais de um credenciamento ao mesmo tempo, o desempate ocorrerá por meio de ordem de antiguidade de matrícula onde a matrícula mais antiga terá preferência diante das demais matrículas.

9.2 A Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, providenciará a publicação do rol de credenciados, cientificando os leiloeiros acerca do **critério de ordem de credenciamento**, de maneira que o primeiro leiloeiro credenciado ocupará o primeiro lugar no rol de credenciados, e assim sucessivamente.

9.2.1 Uma vez publicado o Rol de Credenciados, os mesmos deverão **formalizar o Termo de Credenciamento** (Anexo 05 do termo de Referência, Anexo I do Edital), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

9.2.2 A não formalização do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

9.3 Será declarado habilitado o leiloeiro que atender todos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.4 Após homologado o resultado de credenciamento, **o critério para a realização do rol dos leilões será por meio de ordem de credenciamento**, onde o primeiro a ter se credenciado ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o segundo a ter se credenciado ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido credenciados;

9.5 O requisito exigido para a definição daquele que atuará na alienação de bens pertencentes ao patrimônio público, reitere-se, é o cumprimento de **escala de ordem de credenciamento** pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR;

9.6 O rodízio dos leiloeiros habilitados será feito da seguinte forma: cada leilão a ser realizado por este IATER/RR deverá ser feito por um leiloeiro diferente, obedecendo os critérios do subitem 9.4;

9.7 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida;

9.8 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

9.9 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

10. DA AVALIAÇÃO DOS BENS

10.1 O leiloeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do leilão para avaliar os bens a serem leiloados.

10.2 Enquanto houver interesse da Administração Pública a qualquer tempo poderá ser feito leilão dos bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irre recuperáveis ou desnecessário deste IATER/RR.

10.3 O arrematante ficará responsável pelas operações de desmonte e retirada dos bens do local em que se encontram.

11. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real através do site do leiloeiro credenciado.

11.2 **O leiloeiro deverá realizar o Leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;**

11.3 Para a execução do leilão, o leiloeiro deverá observar a seguinte dinâmica:

11.3.1 **O leiloeiro deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proposta de Plano do Leilão**, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

11.3.1.1 Previsão de data e local de realização do Leilão;

11.3.1.2 Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua realização;

11.3.1.3 Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a realização do Leilão;

11.4 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação dos bens, até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

11.5 A Contratada apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, do lote arrematado e dos dados dos arrematantes.

11.6 **O leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias, depois da realização do Leilão para apresentar à Contratante o Relatório Final** contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

11.7 No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição dos bens, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante - Comprador;

11.8 O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9 A Contratante irá dispor do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório Final.

11.10 Os valores devidos pelo leiloeiro deverão ser repassados à Contratante, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, de acordo com as instruções que serão fornecidas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do Relatório Final.

11.11 Da taxa de comissão a ser observada na Prestação de Contas:

11.11.1 Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco) por cento sobre quaisquer bens arrematados.

11.12 Pelos serviços prestados, nos termos definidos no instrumento de contrato o leiloeiro receberá como remuneração a comissão no valor 5% (cinco por cento) obtido na Comissão a ser paga diretamente pelo arrematante - comprador.

11.13 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

11.14 No caso de eventuais atrasos de repasse do valor do lote à Administração, desde que o leiloeiro não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo leiloeiro, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6 fraudar o credenciamento;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico cpl.iater.rr@gmail.com;

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

14.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9 Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

9.2.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.2.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

9.2.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

9.2.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.1.5. Falsidade ideológica;

9.2.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

9.2.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

9.2.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do IATER/RR;

9.2.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do IATER/RR, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.2.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.2.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 O presente edital terá prazo de vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do IATER/RR, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados ao Rol

de Credenciados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e que tenha sua documentação aprovada.

15.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do LEILOEIRO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 16.5 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram;
- 16.6 A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- 16.7 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 , Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;
- 16.8 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas;
- 16.9 O Governo do Estado por intermédio da SEADI poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;
- 16.10 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original;
- 16.11 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento;
- 16.12 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação;
- 16.13 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão;
- 16.14 O Foro da Comarca de Boa Vista/RR é o Órgão competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes do presente Processo de Credenciamento;
- 16.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.15.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.15.2 ANEXO II – Minuta de Contrato

Boa Vista-RR; Data Constante em Sistema;

(Assinatura eletrônica)
MARCELO DA SILVA PEREIRA
Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR.
Decreto nº 7-P, de 6 de janeiro de 2023.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	929331 - INSTITUTO DE ASSIST.TÉCN.EXT.RURAL DE RORAIMA	DENYSSON AMORIM DA SILVA	14/05/2025 13:57 (v 5.0)
Status ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	61/2025	18303.007000/2024.77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial no Estado de Roraima para a prestação de serviços para alienação de bens móveis patrimoniais, deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER/RR.
- 1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o **dever de licitar** para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e **alienações**. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços, devem percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021. [g.n.]
- 1.3. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(Art. 6º, inciso XLIII).

- 1.4. O art. 79, inciso I da Lei 14133/2021, disciplinou que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. De acordo com o regime geral das licitações e contratos, o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023.
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Ep. (15663469), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação da Necessidade

- 2.1.1. O presente Credenciamento tem por finalidade, preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis para a administração, obsoletos, de recuperação antieconômica, que se deterioram ocasionando prejuízos para ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR. Assim, o presente credenciamento de profissionais habilitados irá realizar a qualquer momento Leilões consecutivos que possam gerar recursos para alocação em novos investimentos.
- 2.1.2. Considerando que os bens móveis e imóveis não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens. Assim, o eventual recolhimento de alguns bens que estão distribuídos no interior, e para deslocamento a um pátio ou a outro local, necessita da contratação de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada.
- 2.1.3. A figura do leiloeiro desempenha um papel crucial na administração pública e privada, sendo responsável por intermediar e conduzir leilões de bens móveis e imóveis. A necessidade da contratação de leiloeiros é fundamentada não apenas na eficiência do processo de venda dos bens, mas também na garantia da transparência, legalidade e maximização dos recursos arrecadados. No âmbito da administração pública, a contratação de leiloeiros é essencial para a realização de leilões judiciais e extrajudiciais. Nos processos judiciais, os leilões são frequentemente utilizados para a venda de bens penhorados, como parte de execuções fiscais e falências. A atuação do leiloeiro, nomeado pela Administração competente, assegura a observância das normas legais e a condução transparente do processo, garantindo que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível, em benefício dos credores e demais partes envolvidas.
- 2.1.4. A Lei 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que diz respeito aos leilões eletrônicos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes tanto na esfera pública quanto na privada. Essa legislação estabelece diretrizes para a realização desses leilões de forma eletrônica, visando ampliar a participação de interessados, reduzir custos e agilizar o processo de venda dos bens. Nesse contexto, a contratação de leiloeiros especializados em leilões eletrônicos torna-se ainda mais relevante, uma vez que esses profissionais possuem conhecimentos específicos para lidar com as tecnologias envolvidas e garantir a segurança e integridade do processo.
- 2.1.5. Em suma, a contratação de leiloeiros é imprescindível na administração pública, proporcionando eficiência, transparência e legalidade na realização de leilões de bens móveis e imóveis. A legislação aplicável à profissão, aliada à Lei 14133/2021, reforça a importância desse papel e estabelece diretrizes para sua atuação, contribuindo para a boa gestão do patrimônio público e privado.
- 2.1.6. A Legislação estabelece requisitos rigorosos para os leiloeiros públicos e corretores que desejam realizar leilões, garantindo a ampla publicidade, autenticidade e segurança dos procedimentos, com especial atenção para as regras relacionadas à certificação digital. Além disso, define as responsabilidades dos leiloeiros públicos, que incluem desde a remoção e guarda dos bens penhorados até a divulgação ampla dos editais de leilão. Destaca-se também a previsão para a realização de leilões eletrônicos, os quais devem obedecer a critérios específicos para garantir a segurança e confiabilidade dos lances. O cadastro prévio dos interessados, a descrição detalhada dos bens oferecidos e a possibilidade de prorrogação do tempo de leilão em caso de lances de última hora são algumas das medidas previstas para assegurar a transparência e competitividade do processo. Além disso, prevê a criação de registros eletrônicos de penhora em convênio com entidades públicas e privadas, visando a efetivação da penhora de dinheiro e a averbação de penhoras sobre bens imóveis e móveis por meio eletrônico, conforme estabelecido no CPC.
- 2.1.7. Credenciar profissionais da iniciativa privada é essencial para a execução dos leilões judiciais ou extrajudiciais, os profissionais da iniciativa privada possuem estrutura física, tecnológica e capacidade logística adequada para organização dos certames. Seguindo esse entendimento, resta ao IATER/RR, organizar procedimento adequado para efetivar a disponibilização de leiloeiros cadastrados,

2.2. Fundamentação Jurídica

- 2.2.1. Deverá ser aplicada à contratação pretendida, e especialmente aos casos omissos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, Decreto nº 34.223-E, de 24 de abril de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 31.408-E de 9 de dezembro de 2021, Decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024, Lei Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022 da SGD/ME e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho Anual - PAT 2024/2025 e do Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta no D.O.E. Edição nº 4421 do dia 13 de abril de 2023, pág. 6, item 62, e publicação no Portal Nacional de Compra Públicas, conforme informações a seguir:

ID - PCA - PNCP	DATA DA PUBLICAÇÃO PNCP	IF DO ITEM NO PCA	CLASSE /GRUPO	ID DA FUTURA CONTRATAÇÃO
45386905000180-0-000001/2025	02/12/2024	1	859	929331-61/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição da Solução

- 3.1.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR representa um passo significativo em direção à modernização e eficiência das atividades administrativas desse IATER/RR, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, e o Decreto nº 11.878 de 2024, que regulamenta a referida lei, estabelecem princípios como eficiência, economicidade, transparência e

competitividade nas contratações públicas. Nesse contexto, o credenciamento de leiloeiros oficiais pelo IATER/RR emerge como uma medida consonante com tais princípios, possibilitando a realização de leilões de forma ágil, transparente e em conformidade com a legislação.

3.1.2. Esses normativos estabelecem requisitos para o credenciamento de leiloeiros públicos, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica dos profissionais envolvidos nesse processo, bem como promovendo a ampla publicidade e segurança das alienações dos bens. O credenciamento de leiloeiros oficiais no IATER/RR proporciona diversos benefícios. Em primeiro lugar, agiliza a realização de leilões, permitindo a rápida alienação de bens. Além disso, promove a competitividade entre os licitantes, maximizando os recursos arrecadados e garantindo uma distribuição justa dos bens. Outro aspecto relevante é a transparência e segurança proporcionadas pelo processo de credenciamento. Ao exigir requisitos específicos dos leiloeiros, como experiência prévia e idoneidade, o IATER/RR assegura a lisura dos leilões e a confiança das partes envolvidas no processo. Ademais, o credenciamento de leiloeiros oficiais alinha-se com os avanços tecnológicos, possibilitando a realização de leilões eletrônicos. Isso facilita a participação dos licitantes, reduzindo custos operacionais e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos da Contratação

4.1.1. O Credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

4.1.2. O credenciado deverá ser por leiloeiro oficial, inscrito na Junta Comercial de Roraima - JUCERR.

4.1.3. Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos abaixo indicados:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. não possuir relação societária com outro leiloeiro público credenciado;
- f. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- g. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- h. Atestado de capacidade técnico fornecido(s) por órgão(s)/entidade(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando no mínimos 01 (um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória, satisfatoriamente.

4.1.4. Para o ato da contratação, todos os credenciados de leiloeiro oficiais deverão ter a seguinte infraestrutura física e de tecnologia da informação:

- a. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;
- b. o sistema de TI que deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.
- c. a cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.
- d. o sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do IATER/RR.
- e. o sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;
- f. o sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.
- g. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- h. o sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- i. o sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;
- j. o sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- k. o sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- l. o sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do IATER/RR;
- m. o website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.
- n. o ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.
- o. equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente.
- p. todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.
- q. caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

4.2. Da Indicação de Marca ou Modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da contratação dos leiloeiros, não havendo a necessidades de tais garantias.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. O objeto ora mencionado não apresenta impactos ambientais na contratação e na execução. Porém, recomendamos que a CONTRATADA deverá atender às diretrizes de sustentabilidade, estabelecidas no Art. 170, VI e Art. 225 da Constituição Federal, além do que se encontra disposto na Lei Nº 9.985/2000 e no Guia Nacional de Contratações, considerando os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio

das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais, e cumprimento dos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.4.2. Para o objeto, as práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente é o cuidado com o derramamento de óleos, combustíveis e substâncias perigosas dos veículos e maquinários, desde o local de retirada, até o pátio de exposição dos bens.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos indicado no subitem 4.1.4. alínea q.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluam os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

5.1.1.2. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

5.1.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB.

5.1.1.5. Os leilões de bens imóveis, caso exista, serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Boa Vista.

5.1.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.2. Condições de Seleção:

5.2.1. A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 4.1., deste Termo de Referência pelo endereço eletrônico: cpl.iater.rr@gmail.com.

5.2.1.1. Será considerado o dia e horário registrado no e-mail de recebido como ordenamento dos credenciados.

5.2.1.2. Em caso de ter havido mais de um credenciamento ao mesmo tempo, o desempate ocorrerá por meio de ordem de antiguidade de matrícula onde a matrícula mais antiga terá preferência diante das demais matrículas.

5.2.2. Será declarado habilitado o leiloeiro que atender todos requisitos do presente Termo de Referência, após homologado o resultado de credenciamento, o critério para a realização do rol dos leilões será por meio de ordem de credenciamento, onde o primeiro a ter se credenciado ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o segundo a ter se credenciado ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido credenciados.

5.2.3. O requisito exigido para a definição daquele que atuará na alienação de bens pertencentes ao patrimônio público, reitere-se, é o cumprimento de escala de ordem de credenciamento pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR.

5.2.4. O rodízio dos leiloeiros habilitados será feito da seguinte forma:

5.2.4.1. A cada leilão a ser realizado por este IATER/RR deverá ser feito por um leiloeiro diferente, obedecendo os critérios do item 5.2.1.1 e 5.2.1.2.

5.3. Das Fases do Credenciamento

5.3.1. O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) fases:

a1. 1ª Fase – Do Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência:

a2. Será de responsabilidade da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC /IATER, o recebimento e a conferência da documentação por meio do e-mail descrito no subitem 5.2.1 do Termo de Referência;

b1. 2ª Fase – Da Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção:

b2. Será de inteira responsabilidade da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento analisar a Documentação de Habilitação de deferimento ou indeferimento do Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;

c1. 3ª Fase – Apresentação do Relatório e Avaliação:

c2. Será de competência da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, apresentar Relatório dos Habilitados à Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e jornal de grande circulação.

5.4. Da Homologação do Credenciamento

5.4.1. O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER;

5.4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no item 4 deste Termo de Referência, terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC /IATER, sendo submetidas à homologação.

5.5. Da Forma de Contratação

5.5.1. Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.

5.5.2 O **CREDENCIADO** convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da comunicação.

5.5.3 A ausência de assinatura do Contrato pelo **CREDENCIADO** poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.

5.5.4 Ao(s) **CRENCIADO(S)** receberá(ão) a(s) demanda(s) da(s) prestação(ões) de serviço(s) obedecendo a ordem preestabelecida na homologação do credenciamento.

5.6. Da Avaliação dos bens

5.6.1. O leiloeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do leilão para avaliar os bens a serem leiloados.

5.6.2. Enquanto houver interesse da Administração Pública a qualquer tempo poderá ser feito leilão dos bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irre recuperáveis ou desnecessário deste IATER/RR.

5.6.3. O arrematante ficará responsável pelas operações de desmonte e retirada dos bens do local em que se encontram.

5.7. Das Condições e do Local de Execução dos Serviços

5.7.1. O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real através do site do leiloeiro credenciado.

5.7.2. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

5.7.3. Para a execução do leilão, o leiloeiro deverá observar a seguinte dinâmica:

5.7.3.1. O leiloeiro deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proposta de Plano do Leilão, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

5.7.3.1.1. Previsão de data e local de realização do Leilão;

5.7.3.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua realização;

5.7.3.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a realização do Leilão;

5.7.4. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação dos bens, até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

5.7.5. A Contratada apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, do lote arrematado e dos dados dos arrematantes.

5.7.6. O leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias, depois da realização do Leilão para apresentar à Contratante o Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

5.7.7. No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição dos bens, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante - Comprador;

5.7.8. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.7.9. A contratante irá dispor do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório Final.

5.7.10. Os valores devidos pelo leiloeiro deverão ser repassados à Contratante, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, de acordo com as instruções que serão fornecidas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do Relatório Final.

5.7.11. Da taxa de comissão a ser observada na Prestação de Contas:

5.7.11.1. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco) por cento sobre quaisquer bens arrematados.

5.7.12. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no instrumento de contrato o leiloeiro receberá como remuneração a comissão no valor 5% (cinco por cento) obtido na Comissão a ser paga diretamente pelo arrematante - comprador.

5.7.13. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

5.7.14. No caso de eventuais atrasos de repasse do valor do lote à Administração, desde que o leiloeiro não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo leiloeiro, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. São Obrigação do Contratante.

6.1.1 Conforme minuta de contrato.

6.1.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratante:

6.1.2.1. CONTRATANTE deverá desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução do objeto deste TR;

6.1.2.2. A CONTRATANTE deverá permitir que os técnicos da CONTRATADA tenham livre acesso ao SISTEMA, desde que previamente agendado com a CONTRATANTE, a fim de executar os serviços de suporte técnico.

6.2. São Obrigações da Contratada

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

6.2.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para a contratada:

6.2.2.1. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.2.2.2. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão;

6.2.2.3. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Credenciamento;

6.2.2.4. dar ciência ao IATER/RR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.2.5. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IATER/RR, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Credenciamento;

6.2.2.6. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.2.7. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;

6.2.2.8. estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;

6.2.2.9. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

6.2.2.10. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

6.2.2.11. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

6.2.2.12. providenciar a descaracterização dos veículos do IATER/RR que forem arrematados;

6.2.2.13. deverão ser atendidos e observados, no que couber, os requisitos contidos dos seguintes normativos: Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (credenciamento); Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 (leilão, na forma eletrônica); Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (profissão de Leiloeiro).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO, PAG. E REAJUSTE

8.1. Não há pagamento a ser realizado pelo Contratante ao Leiloeiro Público Oficial.

8.2. O contratado receberá diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

8.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores.

8.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes - Compradores.

8.5. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do IATER/RR, sendo os custos disciplinados no item 6.2.2.7.

9. FORMA E CRITÉR. DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento.

- 9.1.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.
- 9.1.2. Os leiloeiros que atenderem às exigências do edital de credenciamento, serão classificados por critério de antiguidade, conforme descrito no item 9.1.7 deste Termo de Referência e seus subitens.
- 9.1.3. Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.
- 9.1.4. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 01), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.
- 9.1.5. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
- 9.1.5.1. Termo de Compromisso (Anexo 02);
 - 9.1.5.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);
 - 9.1.5.3. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04);
 - 9.1.5.4. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- 9.1.6. Destaca-se que estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 9.1.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade do IATER/RR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive;
 - 9.1.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no sistema da junta comercial ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
 - 9.1.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado de Roraima, em se tratando de leiloeiros e corretores;
 - 9.1.6.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
 - 9.1.6.5. Não atenda aos requisitos deste Termo de Referência.
- 9.1.7. Da Sessão de Classificação:
- 9.1.7.1. A Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, providenciará a publicação do rol de credenciados, cientificando os leiloeiros acerca do critério de ordem de credenciamento, de maneira que o primeiro leiloeiro credenciado ocupará o primeiro lugar no rol de credenciados, e assim sucessivamente.
 - 9.1.7.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida.
 - 9.1.7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
 - 9.1.7.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 9.1.8. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
- 9.1.8.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo 05);
 - 9.1.8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;
- 9.1.9. Quanto à vigência do credenciamento:
- 9.1.9.1. O Credenciamento será aberto e terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do IATER/RR, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados ao Rol de Credenciados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e que tenha sua documentação aprovada.
 - 9.1.9.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
- 9.1.10. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto ao IATER/RR, observando que:
- 9.1.10.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e /ou notificação pessoal;
 - 9.1.10.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;
 - 9.1.10.3. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por lista de objeto a ser leiloado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.

9.2. Do Descredenciamento

- 9.2.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:
- 9.2.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
 - 9.2.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
 - 9.2.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
 - 9.2.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 9.2.1.5. Falsidade ideológica;
 - 9.2.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
 - 9.2.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
 - 9.2.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do IATER/RR;
 - 9.2.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do IATER/RR, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.2.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.2.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

9.2.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

9.2.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo IATER /RR, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados no IATER/RR;

9.2.2.2. O IATER/RR não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

9.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

9.2.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;

9.2.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.2.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Habilitação, deverá o pretendente comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Qualificação Econômico, jurídica e de regularidade fiscal,

9.3.1.1. As exigências de habilitação econômica, jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

10.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

10.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

10.4. Os leiloeiros contratados deverão apresentar 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública. Na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

10.5. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

11. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

11.1. Não se aplica na presente modalidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em contrato.

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. TABELA DE COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Tabela demonstrativa do item a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND. MEDIDA	QTDE	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO ARREMATANTE
1	Contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irre recuperáveis ou	3972	Unid	01	0%	5%

	desnecessários ao IATER /RR.						
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [§3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024

DENYSSON AMORIM DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER
Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 12:11:51.

Despacho: PORTARIA Nº 2/IATER/PRESI/ GAB/PUB de 10 de janeiro de 2023

ESDRAS LEITE DE SOUZA
Diretor DIRAF
Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:43:14.

Despacho: Decreto nº 7-P de 6 de janeiro de 2023

MARCELO DA SILVA PEREIRA
Autoridade competente
Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:57:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA.pdf (164.52 KB)

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, e-mail: _____, Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025, vem REQUERER credenciamento para atuar como Leiloeiro Público perante ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR.

Para tanto, este requerente DECLARA:

- a) conhecer e anuir com todas as disposições previstas no Edital de Credenciamento;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- c) não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no IATER/RR;
- d) que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público participante do credenciamento;
- e) que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não fui declarado inidôneo em qualquer das esferas.

Junto a este requerimento, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE COMPROMISSO**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____,

com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR, responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.
8. Propriedade própria ou por meio contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões públicos e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista, ____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER/RR, declara, por este ato, que o (a) Senhor _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao IATER/RR como leiloeiro oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis, na área de abrangência do Estado de Roraima. O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____/2025, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura do Representante do IATER/RR: _____

ANEXO 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Instrumento de Medição de Resultado	
INDICADOR: Prazo de atendimento de Ordens de Desfazimento de bens	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas Da Entidade
Meta a cumprir	Todos os bens das Ordens de desfazimento deverão ser leiloados, recolhidos ou não pálio do leiloeiro, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da emissão da Ordem, salvo em situações formalmente justificadas e aceitas pela contratante,
Instrumento de medição	Planilhas e dashboards elaborados pelo Entidade
Forma de acompanhamento	Informações formalmente repassadas pelos atores envolvidos no processo, bem como aquelas informações possíveis de serem obtidas em publicações de editais de leilão na internet
Periodicidade	A cada leilão
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de desfazimento será verificada e valorada individualmente, por meio da seguinte fórmula: $X = (N^{\circ} \text{ de Bens constantes da Ordem Leiloados} / N^{\circ} \text{ de Bens constantes das Ordens Emitidas}) \times 100$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixas de qualificação dos serviços	Excelente para X entre 95% e 100%
	Razoável para X entre 85% e 94,99%
	Ruim para X entre 75% e 84,99%
	Péssimo para X menor que 75%

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RORAIMA E _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER/RR**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.905/0001-80, com sede na Av Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Parque Anauá, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA, nomeado pelo Decreto nº 7-P, de 06 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4357 de 06/01/2023, portador da Matrícula Funcional nº 020123631, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, que se regerá pela **Lei nº. 14.133/21**, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial no Estado de Roraima** para a prestação de serviços para alienação de bens móveis patrimoniais, deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER/RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (17493990), anexo a este Contrato.

1.1.1. A execução do presente OBJETO não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO ARREMATANTE
1	Contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários ao IATER /RR.	UND	01	0%	5%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual referente a infraestrutura de tecnologia da informação, nos termos indicado no subitem 4.1.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O contratado receberá diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

5.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores.

5.3. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes - Compradores.

5.4. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do IATER/RR, sendo os custos disciplinados nas obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Local de Execução

6.1.1. O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real através do site do CONTRATADO.

6.2. Prazo de Execução

6.2.1. O CONTRATADO deve realizar o Leilão em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.9. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. A CONTRATANTE deverá desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução do objeto deste contrato;

7.12. A CONTRATANTE deverá permitir que os técnicos da CONTRATADA tenham livre acesso ao SISTEMA, desde que previamente agendado com a CONTRATANTE, a fim de executar os serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.15. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.16. Identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão;

8.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

- 8.18. Dar ciência ao IATER/RR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IATER/RR, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.20. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 8.21. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão, sendo os custos dos respectivos serviços serem embutidos no valor inicial dos lotes do leilão a serem pagos pelo arrematante;
- 8.22. Estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;
- 8.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 8.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- 8.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 8.26. Providenciar a descaracterização dos veículos do IATER/RR que forem arrematados;
- 8.27. Deverão ser atendidos e observados, no que couber, os requisitos contidos dos seguintes normativos: Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (credenciamento); Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 (leilão, na forma eletrônica); Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (profissão de Leiloeiro)..

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa**:

- moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da [Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016](#).

- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente instrumento não acarretará em despesas diretas à CONTRATANTE, não sendo, portanto, necessária a indicação da dotação orçamentária tendo em vista que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

(Assinatura eletrônica)

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR.
Decreto nº 7-P, de 6 de janeiro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

Leiloeiro Oficial
CONTRATADA

Em 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 28/05/2025, às 17:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17696129** e o código CRC **B93B5679**.